

TRANSMISSÃO DE FAX - TFX

DATA	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº:
27 de janeiro de 2016	1	015/2016 - 1ª/SL
EMISSOR:	TEL. EMISSOR	FAX EMISSOR
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	(38) 2104-7823	(38) 2104-7824
	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO
1. CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA. 2. E.P.L. CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	- -	silasbrgaap@gmail.com epiconstrucoes@outlook.com

MENSAGEM:

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Edital nº 025/2015 (Tomada de Preços)**

Com relação ao recurso administrativo impetrado pela CONSTRUTORA GIORGIO VASARI LTDA., contra decisão da Comissão Técnica no julgamento das “Propostas Financeiras” relativas ao **Edital nº 025/2015 – Tomada de Preços**, que tem por objetivo a execução das obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e drenagem de águas pluviais na estrada Roças Novas/Ferrabrás, no município de Belo Vale, tratado no Processo Administrativo nº 59510.001717/2015-56, após ouvidas a área técnica e assessoria jurídica da 1ªSR/CODEVASF, o Superintendente Regional aprovou suas manifestações e autoriza o encaminhamento da resposta abaixo, estando os autos à disposição dos interessados para consulta na 1ª Superintendência Regional da Codevasf, na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros-MG, no horário comercial, de segunda a sexta-feira:

Considerando que o recurso apresentado é **apócrifo**, pois **não apresenta assinatura do recorrente**, e tal exigência, pela legislação, é **pressuposto de legitimidade recursal**, eis que a ausência da assinatura impede o reconhecimento da legitimidade do recurso e conseqüentemente o seu conhecimento, posto que na esfera administrativa a assinatura é requisito essencial de validade dos atos processuais das partes, razão pela qual é tido por **inexistente** o recurso sem assinatura do advogado ou representante legal, decidimos pelo **não conhecimento do recurso** ficando prejudicada a análise do mérito, permanecendo a decisão de DESCLASSIFICAR a “Proposta Financeira” da recorrente, pelos motivos apresentados no relatório de julgamento da Comissão Técnica designada pela Determinação nº 131/2015-1ªSR-Codevasf, de conhecimento da empresa recorrente.

Atenciosamente,

NAKLE/nakle...



Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª SR